

EDITAL Nº 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/09/2021

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 28/09/2021 às 10:00

OC Nº 801018801002021OC00021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA - SMIT**, situada na Rua Líbero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo/SP, CEP 01009-000, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL**, a ser realizado por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo” – Sistema BEC/SP, com utilização de recursos de tecnologia da informação, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com reposição de peças novas, garantia dos serviços, bem como análise química do ar dos equipamentos, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital e seus anexos.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e serão encaminhadas por meio eletrônico, após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital e será conduzida pelo pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

ÍNDICE

I. EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico **(BEC/SP)**

1. Embasamento Legal;
2. Do Objeto;
3. Das Condições de Participação;
4. Acesso a informações;
5. Impugnação ao Edital;
6. Credenciamento;
7. Apresentação da Proposta de Preços;
8. Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;
10. Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
11. Habilitação;
12. Fase Recursal;
13. Adjudicação;
14. Homologação;
15. Preço, Reajuste e Dotação;
16. Condições do Ajuste;
17. Prazos, Condições e Local de Entrega;
18. Condições de recebimento e pagamento do Objeto;
19. Da Fiscalização;
20. Penalidades;
21. Disposições Finais;

II. ANEXOS

Anexo- I - Termo de Referência – Especificações Técnicas

Anexo- II - Modelo de Proposta de Preços

Anexo- III - Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

Anexo- IV - Modelo de Declaração art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

Anexo- V - Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Anexo-VI- Modelo de Declaração de não incurso nas penalidades da Lei Federal nº 8.666/1996, art. 87, incisos III e IV, e da Lei Federal nº 10.502/2002, art 7º.

Anexo- VII - Declaração de Enquadramento na Situação de Microempresa

Anexo - VIII - Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto

Anexo IX - Minuta de Contrato

1. EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, dos Decretos Municipais n.º 43.406/2003 (com a redação que lhe atribuiu o Decreto 55.427/2014), 44.279/2003, 46.662/2005, 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, e, das Leis Federais n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e das demais normas complementares aplicáveis.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com reposição de peças novas, garantia dos serviços, bem como a realização da análise química dos equipamentos, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** deste Edital e seus anexos.

2.2. Equipamentos de ar-condicionado na quantidade total de 06 (seis), localizados no 34º andar, conforme segue:

UANT	MARCA	MODELO	BTU	VOLTS
04	Springer Carrier	40BXA16265	60.000	220
01	York	CHC25AT6	24.000	
01	LG	SLU12FLA		220

2.3. A contratação contempla os serviços de **análise química** dos equipamentos instalados nas dependências do 27º andar e 34º da Rua Líbero Badaró, 425 de acordo com a PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, [RE 09 de 16 de janeiro de 2003](#).

2.4. Deverão ser observadas as descrições, características e especificações técnicas constantes do **Anexo I** deste Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Atenderem a todas as exigências deste Edital e de seus Anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro, no **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, na qualidade de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE**

PEQUENO PORTE, conforme benefício concedido pelo artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, para a utilização do sistema eletrônico BEC.

a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública, observando os prazos e condições ali estabelecidos.

b) Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

c) **Não** estejam sob processo de falência ou concordata ou recuperação judicial e extrajudicial ou concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

d) **Não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

e) **Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012, e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;

g) **Não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

h) **Estejam constituídas na qualidade de MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme benefício concedido pelo artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, para a utilização do Sistema BEC.

3.2. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistem quaisquer fatos supervenientes que impedem a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.

3.3. Para encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.

3.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. ACESSO A INFORMAÇÕES

4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção Edital, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico constante do preâmbulo deste Instrumento.

- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste Instrumento, no prazo de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

- 5.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir acerca da (s) impugnação (ões) apresentada (s), até a data prevista para a abertura do certame.

- 5.1.1.1. Caso não seja possível decidir a impugnação no prazo estabelecido, o pregão eletrônico deverá ser suspenso, e, após, se o caso, reagendado.

- 5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

- 5.1.3. A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão.

- 5.2. As decisões das impugnações serão divulgadas pelo pregoeiro no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6. CREDENCIAMENTO

- 6.1. As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor - Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – **CAUFESP**, na qualidade de **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme benefício concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 56.475/2016, para a utilização do sistema eletrônico **BEC/SP**.

- 6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – **BEC/SP**.

- 6.2.1. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico **www.bec.sp.gov.br**.

- 6.3. O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – **CAUFE/SP**.

- 6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.4.1. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada prego eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura do Município de São Paulo, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5.1. Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o **VALOR mensal e anual global**, desde a divulgação na íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.

7.1.1. A licitante deverá indicar obrigatoriamente na sua proposta a procedência e modelo dos serviços ofertados, observado o quanto estabelecido nas especificações técnicas – **Anexo I deste Edital**.

7.1.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

7.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.

7.3. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.3.1 A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

7.4. À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

a) Fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;

b) Durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.

7.5. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

7.5.1. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.5.2. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo todos os custos diretos, indiretos e despesas, prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto(s) deste Edital, contemplando a mão-de-obra e fornecimento de peças novas, garantia dos serviços, e realização de análise química do ar dos equipamentos. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.5.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.

7.6. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no subitem **10.3.1** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **Anexo II** deste Edital, com todas as informações, declarações e garantias ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.

7.6.1. A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da abertura da sessão, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.

8. DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. Na data e horário indicado no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

8.2. A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

8.3. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- c) Que sejam apresentadas por empresas não constituídas na qualidade de **MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme benefício concedido pela Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 56.475/2015.

- 8.4. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6. O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.1 Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9. ETAPA DE LANCES

- 9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.1.1. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles de **R\$ 237,00 (duzentos e trinta e sete reais)**.
- 9.1.1.1. Aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.1.1.2. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre **VALOR ANUAL GLOBAL**.
- 9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.2.1. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o subitem "9.3." ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.
- 9.3.1.1. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

9.5. A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem **9.3.1.**

9.6. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.

9.6.1. Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.

10. JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS.

10.1. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus Anexos quanto ao objeto.

10.2. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.

10.2.1. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.

10.2.2. Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.

10.2.2.1. A depender da restrição apontada, o(a) Pregoeiro(a) motivadamente desclassificará a proposta.

10.3. Após a negociação, o pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da licitante primeira classificada, devendo esta apresentar, **no momento da entrega dos documentos de habilitação**, de acordo com o exigido neste Edital, a proposta de preço, conforme Anexo II, com valor do preço final alcançado, pelo próprio sistema BEC por meio da opção anexar arquivo via chat, ou por correio eletrônico *smitcpl01@prefeitura.sp.gov.br*, sob pena de desclassificação.

10.3.1. A proposta original deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação, conforme subitem 11.4.

10.3.2. O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do objeto do certame:

- a) do serviço ofertado – com as especificações técnicas do objeto constantes do **Anexo I do Edital** - podendo solicitar o auxílio técnico da Unidade Requisitante, se necessário; e,
- b) do menor preço alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação;

10.3.3. Se objeto ensejar dúvidas quanto a sua compatibilidade poderá ser solicitado descritivo técnico para comprovação da qualidade do mesmo. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, por meio de documentação que comprove a sua capacidade em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

10.3.4. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida no item supra, o pregoeiro desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, podendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

10.4. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, proceder-se-á à análise dos documentos de habilitação da licitante primeira classificada do objeto do certame.

11.2. Sob pena de inabilitação, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar de imediato, para os endereços citados no subitem 10.3. a documentação exigida no subitem **11.6.** deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **CAUFESP**, desde que válidos.

11.2.1. A documentação relativa à **Habilitação Jurídica** (subitem 11.6.1)., sempre deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.

11.2.1.1. Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

11.2.2. Entende-se por “imediato” o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o(a)pregoeiro(a) poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.

- 11.2.3.** O(a) pregoeiro(a) verificará os dados e informações da autora da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no subitem 11.6 deste Edital.
- 11.2.4.** Caso os dados e informações constantes do CAUFESP não atendam aos requisitos exigidos no subitem 10.6 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada, imprimindo-os para análise e juntada ao processo administrativo pertinente a licitação.
- 11.3.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação a que se refere ao subitem **11.2.4.**, ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se referem ao subitem **11.2.**, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados, por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4.** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original a proposta de preços exigida no subitem **10.3.1.**, e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem a cláusula **11.6.**, salvo os que possam ser emitidos e/ou conferidos pela internet pelo(a) próprio(a) pregoeiro(a), dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis** a contar da habilitação, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado à Comissão Permanente de Licitação nº 01.
- 11.5.** Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6.** Além do registro cadastral no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, cuja regularidade da documentação é verificada automaticamente pelo sistema quando do credenciamento da licitante, a sua habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1. Habilitação jurídica:**
- a)** Registro empresarial no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, no caso de empresário individual ou empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI).
 - b)** Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, se o caso, devidamente registrado no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, da sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada ou empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/2006 com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014.
- e) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, com indicação do CPF e data de nascimento do empresário e número da inscrição na Junta Comercial.

11.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, como segue:
 - c.1) Certidão unificada negativa de débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União e previdenciários (para com o Sistema de Seguridade Social – INSS), expedida pela Receita Federal do Brasil/PGFN, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de outubro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014.
 - c.2) Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - c.2.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98, observada a resolução SF/PGE nº 3/2010 e nos termos da portaria Intersecretarial nº 02/2014-SNJ/SEMPPLA, publicada no DOC de 05 de Fevereiro de 2014.
 - c.3) Certidão Negativa Unificada de Tributos emitida pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo (antiga Certidão de Tributos Mobiliários).

c.3.1) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do **Anexo - III** deste Edital.

c.3.2) Caso a licitante possua mais de um C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.

d) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.6.2.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3. Qualificação econômico-financeira:

a.) Certidão negativa de pedido de falência ou de ações de recuperações judiciais e extrajudiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

11.6.4. Qualificação técnica:

11.6.4.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) comprobatório (s) de desempenho anterior de atividade condizente e compatível com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

11.6.4.2. O (s) atestado (s) expedido (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o (s) expediu com a devida identificação (CNPJ, endereço, telefone, nome, RG etc.), no original ou copia reprográfica autenticada;

11.6.4.3. A empresa deverá comprovar, que possui técnicos em refrigeração para execução de serviços de características semelhantes ao do objeto e, declarar que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços.

- 11.6.4.4.** A empresa deverá comprovar que possui 01 (um) engenheiro responsável, devidamente habilitado junto ao CREA, que supervisionará as ações da equipe técnica, bem como definirá as atividades e cronograma dos trabalhos e serem executados, além de fiscalizar o exato cumprimento da prestação dos serviços, objeto desta licitação;
- 11.6.4.5.** As comprovações referidas deverão ser feitas no ato da habilitação, por meio da apresentação do Contrato Social, da carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, nos termos de lei;
- 11.6.4.6.** A empresa deverá apresentar certidão atualizada de Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

11.6.5. Outros Documentos:

- a) CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL: Declaração firmada pelo representante legal/procurador da licitante de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, consoante modelo do Anexo IV deste Edital.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador, com o número da Cédula de Identidade do declarante, nos termos do modelo constante do Anexo V deste Edital.
- c) Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública, nos termos do modelo constante do Anexo VI deste Edital;
- d) Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14 e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante, conforme modelo do Anexo VII deste Edital, inclusive caso queira se utilizar do benefício da comprovação da regularidade fiscal *a posteriori*. No caso de microempreendedor individual, a declaração da condição de que se enquadra na situação de MEI poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.
- d.1)** Para se utilizar do referido benefício, a microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que haja alguma restrição quanto a regularidade fiscal (art. 43 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/14) e Decreto Municipal 56.475/2015.

d.1.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.1.1.1.) A prorrogação referida deverá ser concedida pelo(a) pregoeiro(a) quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificados.

d.2) A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e a avaliação quanto ao prosseguimento do certame ou sua revogação.

d.2.1.) Para o prosseguimento do certame, em nova sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, podendo, também, negociar diretamente para que seja obtido preço melhor, e, habilitação da licitante.

11.7. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

11.7.1. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de item específico deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

11.7.2. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

11.7.3. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

11.7.4. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e preferencialmente com número do CNPJ e endereço respectivo.

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;

- c) se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente;
- d) Independentemente de a licitante ser matriz ou filial, caso a empresa possua C.C.M. neste Município de São Paulo deverá apresentar certidão negativa de débitos tributários mobiliários relativa a cada cadastro que possua.
- 11.7.5.** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8.** O(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.esancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- d) Cadastro de empresas apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -TCE, no endereço eletrônico <https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>;
- e) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255
- f) Certificado de Registro Cadastral – CRC, a ser consultado em: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>
- g) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos TCU, a ser consultado em: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=3tKXwg3B5KqV2J-OesvCrAHXaRuA>
- 11.8.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritário e administra(a) e sua Equipe de Apoio quanto a

sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo eletrônico pertinente a esta licitação.

11.9.1. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, a mesma será inabilitada.

11.9.2. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam ao Edital.

11.9.2.1. Na situação a que se refere este item, o(a) pregoeiro(a) deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

11.9.3. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12. FASE RECURSAL

12.1. Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

12.1.1. A falta de manifestação da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.

12.2. Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1., o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste EDITAL, das 9:00 às 18:00 horas.

12.2.1. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov, e a apresentação de documentos comprobatórios das alegações, se for o caso, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 9:00 às 18:00 horas, observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.

12.3. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. ADJUDICAÇÃO

13.1. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora para fins de adjudicação do objeto da licitação, pelo próprio pregoeiro, ou, em havendo recurso, pela autoridade competente.

13.2. Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14. HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.

14.1.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15. PREÇO, REAJUSTE E DOTAÇÃO.

15.1. O preço que vigorará para a prestação dos serviços objeto do certame será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

15.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, frete, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com mão-de-obra e fornecimento de peças novas, garantia e análise química do ar dos equipamentos e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

15.3. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta**, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

15.3.1. Nos termos da Portaria SF 389/2017 que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 57.580 de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE (IPC/FIPE), mantida a possibilidade de utilização do Centro da Meta de Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.

15.3.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado no **item 15.3.1.** não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

15.4. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

- 15.5.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 15.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.7.** Os recursos necessários onerarão a dotação nº **23.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.00.**- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso - Tesouro Municipal.

16. CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 16.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada em Contrato da qual deverão constar todas as condições contratuais, de acordo com este Edital.
- 16.1.1.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.
- 16.1.2.** Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 16.1.3.** A licitante adjudicatária do objeto deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), caso não possua deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, inclusive mediante indicação da conta corrente no Banco do Brasil S/A, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 16.1.4.** Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 16.2.** A formalização do ajuste se dará com a assinatura do contrato e sua respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 16.2.1.** Caso haja convocação para a adjudicatária retirar a nota de empenho, pelo Diário Oficial da Cidade, a empresa terá **05 (cinco) dias úteis**, para tanto.
- 16.2.2.** Caso a nota de empenho seja encaminhada por meio eletrônico a empresa adjudicatária terá **02 (dois) dias úteis**, para acusar seu recebimento da mesma forma, data em que iniciará o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para retirada da nota de empenho.

16.2.3. O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.2.3.1. A não formalização do ajuste, ou seja, a não retirada da nota de empenho ou o seu não recebimento no prazo estabelecido configurará recusa na contratação, incidindo as penalidades previstas neste Edital.

16.3. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

16.3.1. Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do pregão, com vistas a celebração da contratação.

16.3.2. O aviso da nova sessão pública será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br>.

16.3.3. Na sessão o pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste Edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

16.4. Para a execução do ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Edital, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

17. CONDIÇÕES, PRAZOS, LOCAL DE EXECUÇÃO E VISTORIA TÉCNICA

17.1. Os serviços deverão ser executados nos locais e condições de acordo com o respectivo Termo de Referência **Anexo - I**, deste Edital.

17.1.1. O prazo de início da execução será o declinado na proposta da licitante vencedora, respeitando-se o prazo máximo de **10** (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de início dos serviços, conforme item **14.2.** do Termo de Referência **Anexo- I**, deste Edital.

17.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

17.2.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

17.3. A documentação a ser entregue pelo fornecedor é a seguinte:

17.3.1. Primeira Via da Nota Fiscal.

17.3.2. Nota Fiscal Fatura.

17.3.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

17.3.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos citados.

17.3.4. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, exigíveis na espécie.

17.4. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva objetos da licitação, deverão ser executados nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Inovação e tecnologia, instaladas no 34º andar, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 – CEP: 01009-000 – Centro - São Paulo – SP, e de acordo com Termo de Referência Anexo- I deste Edital.

17.4.1. Os serviços de **análise química do ar** deverão ser realizados nos equipamentos instalados nas dependências do 27º andar e 34º, no endereço acima, mencionados no item **2.2.**, deste Edital de acordo com a PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, [RE 09 de 16 de janeiro de 2003](#).

17.5. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, legalmente habilitados, **poderão efetuar vistoria prévia** nas instalações e equipamentos instalados nas unidades no(s) endereço(s) indicado(s) no item 17.4. e seu sub. item deste Edital, para tomar conhecimento do local das condições para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente qualquer desconhecimento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

17.5.1. As vistorias poderão ser realizadas, *no máximo*, até o último dia útil que anteceder a abertura do certame licitatório, mediante agendamento conforme **item 19** do Termo de Referência **Anexo-I** deste Edital.

17.6. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite legal.

18. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto deste Pregão será recebido pela Contratante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

18.1.1. O necessário para a prestação dos serviços é de responsabilidade do fornecedor, devendo ser providenciada a mão de obra necessária.

18.1.2. O Recebimento dos serviços executados pela Contratada será efetivado mediante uma inspeção realizada pela Fiscalização mediante a entrega do relatório de execução dos serviços previsto no Termo de Referência e em conformidade com o apresentado na proposta.

18.1.3. Caso seja constatado que os serviços entregues apresentam irregularidades, que não correspondem as especificações deste Edital ou não conferem com os declinados na proposta de preços ou estão fora dos padrões determinados nas amostras, os mesmos serão rejeitados e devolvidos, devendo a Administração sob pena de rescindir a contratação, determinar a substituição, pelos corretos, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados rejeição, por escrito, mantido o preço contratado e sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no ajuste dele decorrente.

18.1.4. Caso as irregularidades digam respeito à diferença de quantidade ou de partes, a Administração poderá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

18.1.4.1. Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

18.1.5. O recebimento e aceite do objeto pela Administração não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

18.2. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos serviços, dos documentos discriminados no item 15.1. deste Edital, e atestado de recebimento e aprovação dos serviços pela Unidade Requisitante.

18.2.1. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

18.2.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

18.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

18.3.1. A proponente deverá indicar na proposta comercial o nome e nº da agência, bem como o nº da conta corrente, se já a tiver.

18.4. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

18.4.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

18.4.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

18.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

18.6. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Fiscalização do ajuste caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/14.

19.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

20. PENALIDADES

20.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

20.1.1. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

20.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar e/ou retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

20.2.1. Multa no valor de 20% (vinte inteiros por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

20.2.2. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Administração.

20.2.3. Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

20.3. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos subitens 20.2.1. e 20.2.2., a critério da Administração.

20.4. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

20.4.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço prestado em atraso.

20.4.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 20.4.5 ou 20.4.6, respectivamente.

20.4.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

- 20.4.3.** Multa por serviço prestado em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo.
- 20.4.4** Multa por problemas técnicos relacionados com o serviço prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas.
- 20.4.4.1.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 20.4.5.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.
- 20.4.6.** Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.
- 20.5.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 20.6.** O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.
- 20.7.** Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação nº 01 da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 18:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.
- 20.7.1.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 20.7.2.** Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.
- 20.8.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 20.9.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

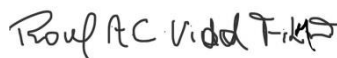
- 21.1.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica,

mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 21.2.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.3.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.4.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 21.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/14, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 21.5.** A contratada deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.6.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 21.7.** A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 21.8.** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 21.10.** Integrarão o ajuste a ser firmados, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 21.11.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer dos itens do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 21.12.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do ajuste, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 21.13.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 21.14.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PMSP. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 21.15.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o pregoeiro agendará nova data para a abertura da sessão.
- 21.16.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 21.17.** Os atos relativos à esta licitação efetuados por meio do sistema eletrônico serão formalizados e registrados no processo administrativo pertinente ao certame.
- 21.18.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia.
- 21.19.** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Edital e as constantes no catálogo de serviços afeto ao sistema BEC/SP, prevalecerão para todos os efeitos às contidas no Edital.
- 21.20.** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

São Paulo 14 de setembro de 2021.



PREGOEIRO

Comissão Permanente de Licitação nº 01

SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA

SMIT

ANEXO I - Termo de Referência

EDITAL Nº 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

Termo de Referência

PROCESSO Nº 6023.2021/0001074-2

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa (s) especializada (s) para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar; equipamentos de marca Springer Carrier, modelo 40BXA16265, de 60.000 BTU'S, 220 volts, equipamento da marca York, modelo CHC25AT6, 24.000 BTU's, equipamento da marca LG, modelo SLU12FLA 220 volts, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição instalados nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, bem como Análise química do ar, nas quantidades e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência conforme segue

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, do sistema de climatização/Ar-condicionado dos andares onde se encontram as unidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, visando o bem-estar, saúde e conforto dos servidores e aos usuários, mostra-se imperiosa.

2.2. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas.

2.3. Outro fator importante é a limpeza que se, por um lado, é necessário para a remoção de sujeiras, por outro, pode piorar a quantidade do ar caso produtos inadequados sejam utilizados,

por isso, é importante conscientizar os funcionários responsáveis pela limpeza para a qualidade dos produtos usados, seu armazenamento e sua manipulação.

2.4. O ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.

2.5. Assim, verifica-se que a manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.

2.6. Tais equipamentos são imprescindíveis ao desenvolvimento das atividades deste órgão, uma vez que proporciona o bem-estar, saúde e conforto térmico aos servidores desta Secretaria e usuários do prédio.

2.7. Desta forma é muito importante a conservação dos equipamentos de condicionamento e distribuição do ar, visto que a má qualidade da climatização e sua correlação com a Síndrome dos Edifícios Doente (SED) podem causar graves problemas de saúde, em razão da insalubridade ocasionada pela falta de climatização do ambiente.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS E QUANTIDADES:

3.1. Equipamentos de ar-condicionado na quantidade total de 06 (seis), localizados no 34º andar, conforme segue:

QUANT	MARCA	MODELO	BTU	VOLTS
04	Springer Carrier	40BXA16265	60.000	220
01	York	CHC25AT6	24.000	
01	LG	SLU12FLA		220

3.2. Análise química do ar sendo: 27º andar e 34º da Rua Líbero Badaró, 425 de acordo com a PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, [RE 09 de 16 de janeiro de 2003](#).

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O início da execução dos serviços será conforme data informada na ordem de início a ser emitida pela SMIT para a manutenção preventiva, corretiva e necessária, em todos os equipamentos, objeto do contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas.

4.2. Os serviços deverão ser executados nas dependências das unidades da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT, nos andares 27º (análise do ar) e 34º do Edifício Grande São Paulo, sito na Rua Libero Badaró, 425 – Centro – São Paulo – SP – CEP 01009-000.

4.3. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingentes suficientes ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

4.4. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo ostentar de forma bem visível, o crachá da empresa;

4.5. Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência, através do setor responsável pela fiscalização:

4.5.1. Ter experiência como técnico em refrigeração comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente.

4.5.2. Saber interpretar plantas e sinais padronizados e convencionais;

4.6. A execução periódica dos serviços consiste na; inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em período predeterminado, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falha, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento.

4.7. O contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização manutenção objeto deste termo.

4.8. A contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser obrigatoriamente originais e, a rotina de trabalho empregado (Manutenção preventiva ou corretiva), devendo o relatório ser assinado pelo Responsável Técnico dos Serviços e, entregue juntamente com a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.

4.9. A contratada deverá também, manter um serviço de plantão 07 x 24 x 180, dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.

4.10. Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do contratante e caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observado as condições deste Termo Referencia, as normas técnicas, e as recomendações do fabricante.

4.11. A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a Secretaria de Inovação e tecnologia de São Paulo, todo o material de consumo instrumental, equipamento de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

4.12. Na ausência de materiais ou peças originais do mercado e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização, para a competente autorização, a qual será dada por escrito em ofício ou no livro de ocorrências.

4.13. A contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido por este Termo de Referência, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

1. Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca)
2. Número de serie
3. Localização
4. Data das manutenções preventivas e corretivas realizadas, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;
5. Identificação do funcionário responsável pela manutenção;
6. Informação sobre a garantia dos serviços e peças substituídas;

4.14. A contratada deverá manter organizado, limpos e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

5. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.1. Consistem nos procedimentos adotados com vistas a prevenir situações que possam gerar falhas, defeitos ou até mesmo a conservação da vida útil dos equipamentos, bem como recomendar ao contratante eventuais providências para solução de problemas que possam estar/ou vir a interferir no desempenho e eficiência deles, deverá ser executado em obediência a um plano ou programa de manutenção, baseado em rotinas e procedimentos periodicamente aplicados.

5.2. A manutenção Preventiva compreende, no mínimo, a execução dos seguintes procedimentos:

5.2.1. Limpeza geral do equipamento;

5.2.2. Verificação dos isolamentos das tubulações;

5.2.3. Eliminar focos de ferrugens;

5.2.4. Limpeza dos filtros de ar;

5.2.5. Verificação dos compressores;

5.2.6. Limpeza interna a extrema dos evaporadores;

- 5.2.7. Limpeza interna e externa dos condensadores
 - 5.2.8. Limpeza da serpentina dos evaporadores;
 - 5.2.9. Ajuste dos termostatos;
 - 5.2.10. Medição da vazão do ar;
 - 5.2.11. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;
 - 5.2.12. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;
 - 5.2.13. Verificação dos quadros elétricos, referente ao superaquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;
 - 5.2.14. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamento na tubulação frigorífera de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;
 - 5.2.15. Manutenção mecânica, elétricas e eletrônicas dos equipamentos;
 - 5.2.16. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;
 - 5.2.17. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
 - 5.2.18. Lubrificação geral dos equipamentos;
 - 5.2.19. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;
 - 5.2.20. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos.
- 5.3. A Manutenção preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.
- 5.4. Os serviços de manutenção preventiva deverão ocorrer independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- 6.1. Consistem no atendimento as solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

6.2. A Manutenção corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

1. Correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;
2. Correção de falhas e/ou defeitos constatados através da inspeção periódica nos equipamentos e registrado em planilha de inspeção.
3. Correção e falha e/ou defeitos detectados pela contratada por ocasião da execução de outros serviços e;
4. Substituição de peças

6.3. A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 01 (uma) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergências.

6.4. A conclusão dos serviços ficará condicionada a sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

6.5. Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências da SMIT, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção ônus para o Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

6.6. A Contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior aos dispostos neste Termo de Referência.

7. DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

7.1. Constatada a necessidade de reposição de peças e que a não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, devesse a contratada apresentar a contratante, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas após técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a SMIT aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

7.1.1. O contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;

7.1.2. Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente a mão de obra, uma vez que o mesmo, já está no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;

7.1.3. Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das notas fiscais de compra com as respectivas autorizações do contratante.

7.2. A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

7.2.1. Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

8. DOS MATERIAIS DE CONSUMO

8.1. Será de responsabilidade da contratada o fornecimento dos materiais de consumo necessários a execução dos serviços, tais como: de limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás etc.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

9.1. A garantia dos serviços executados será estabelecido com o prazo estipulado pelo fabricante, contado a partir da aquisição da peça.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA:

10.2. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária a execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional á Contratante.

10.3. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da contratante, considerada inadequada na área de trabalho.

10.4. Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada á contratada:

10.5. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação de serviço contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;

10.6. Orientar o contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

10.7. Manter técnicos habilitados em serviço;

10.8. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;

10.9. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender as normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar as pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;

10.10. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objetos do contrato;

10.11. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordo relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

10.12. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vieram a incidir sobre o objeto do contrato:

10.13. Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados:

10.14. Executar os serviços com equipamento e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes a segurança e acidente do trabalho;

10.15. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.

10.16. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;

10.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no todo ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

10.18. Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (s) pelo atendimento;

10.19. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

10.20. Manter, durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Fiscalizar e receber o cumprimento do objeto Contratado;

11.2. Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;

11.3. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los

11.4. Comunicar, por escrito, a contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;

11.5. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

11.6. Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.

11.7. Efetuar o pagamento à empresa contratada, somente após certificado da execução dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução dos serviços será acompanhada por Servidor designado para tal finalidade, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento das observações constantes neste Termo de Referência;

12.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

12.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, projeto Básico e Rotina de Execução, Orçamentos, Cronogramas, Correspondências e Relatórios de Serviço;

12.4. Obter da contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

12.5. Analisar, aprovar e fiscalizar a execução do Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do Contrato;

12.6. Esclarecer as dúvidas e questões pertinentes a prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;

12.7. Paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer que não seja executado em conformidade com plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;

12.8. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços;

12.9. Solicitar a realização de testes exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços objeto do contrato;

12.10. Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

12.11. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, bem como atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;

12.12. Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

12.13. Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;

12.14. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou, cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

12.15. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

12.16. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial ou registros no Relatório de Serviços;

12.17. O Relatório de serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratadas e fiscalização;

12.18. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil, para aprovação das medidas convenientes.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Somente poderão se considerados para efeito de recebimento o pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela fiscalização, respeitados a rigorosa correspondência com este Termo de Referência previamente pelo contratante e ao instrumento contratual.

13.2. O recebimento dos serviços será baseado em relatórios periódico elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários a discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

13.3. A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar rigorosamente o estipulado neste Termo de Referência, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

13.4. O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato;

13.5. O recebimento dos serviços executados pela contratada será efetivado por meio de inspeção realizada pela fiscalização, mediante a entrega de relatório de execução dos serviços previsto neste Termo de Referência;

13.6. Nesta inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

14. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

14.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite legal.

14.2. O prazo para início da prestação de serviço será 10 dias corridos do recebimento da Ordem de início, para todos os equipamentos.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e de toda a documentação exigida, contendo as quantidades de serviços prestados, postos de trabalho cobertos e materiais efetivamente disponibilizados.

15.1.1. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

15.1.1.1. Primeira Via da Nota Fiscal;

15.1.1.2. Nota Fiscal Fatura;

15.1.1.3. Planilha de medição dos serviços efetivamente realizados, discriminando horas efetivamente trabalhadas em horário regular, horas extra e materiais fornecidos;

15.1.1.4. Demais documentos elencados na Portaria nº 92/2014 da Secretaria Municipal da Fazenda, alterada pela Portaria nº 159/2017, exigíveis em espécie.

15.1.1.5. A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.

15.1.1.6. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

15.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.

15.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

15.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

15.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

15.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

15.5. Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92/2014, alterada pela Portaria nº 159/2017, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

16. QUALIFICAÇÕES TÉCNICA

16.1. A empresa deverá apresentar atestado (s) comprobatório (s) de desempenho anterior de atividade condizente e compatível com o objeto da contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

16.1.1. O (s) atestado (s) expedido (s) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, assinado por autoridade ou representante de quem o (s) expediu com a devida identificação (CNPJ, endereço, telefone, nome, RG etc.), no original ou copia reprográfica autenticada;

16.2. A empresa deverá comprovar, que possui técnicos em refrigeração para execução de serviços de características semelhantes ao do objeto e, declarar que dispõe de instalações, máquinas, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços.

16.3. A empresa deverá comprovar que possui 01 (um) engenheiro responsável, devidamente habilitado junto ao CREA, que supervisionará as ações da equipe técnica, bem como definirá as atividades e cronograma dos trabalhos e serem executados, além de fiscalizar o exato cumprimento da prestação dos serviços, objeto desta licitação;

16.3.1. As comprovações referidas deverão ser feitas no ato da habilitação, por meio da apresentação do Contrato Social, da carteira de trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço, nos termos de lei;

16.4. A empresa deverá apresentar certidão atualizada de Registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

17. DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

17.2.1. Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço prestado em atraso.

17.2.1.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 17.2.5 ou 17.2.6, respectivamente.

17.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.

17.2.3. Multa por serviço prestado em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo.

17.2.4 Multa por problemas técnicos relacionados com o serviço prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas.

17.2.4.1. Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

17.2.5. Multa pela inexecução parcial do ajuste 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

17.2.6. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

17.3. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

17.4. A multa somente poderá deixar de ser aplicada, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93

18. GARANTIA CONTRATUAL

18.1. A contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de umas das modalidades;

18.1.1. Caução em dinheiro

18.1.2. Seguro garantia; ou

18.1.3. Fiança bancária

18.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil – BB, mediante depósito identificado a crédito da contratante.

18.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses do início da vigência do contrato.

18.4. No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827, do Código Civil;

18.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicado, a licitante vencedora deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

18.6. A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;

19. VISTORIAS TÉCNICA

19.1. As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, poderão efetuar vistoria previa nas instalações e equipamentos constantes do Objeto deste Termo de Referência, com o objeto de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração. (Mesmo as que não fizerem, não podem alegar depois)

19.1.1. As vistorias deverão ser realizadas, no máximo, até o último dia útil que anteceder a abertura deste Pregão, devendo ser previamente agendadas, de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial (08:00 às 17:00 horas) com os responsáveis abaixo indicados.

19.1.2. O atestado de Vistoria Previa será único para as duas unidades vistoriadas e será emitido pela Diretoria da SMIT/CAF/ Sra. Marli de Mello Silva no Telefone 2392-2091.

20. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor

Nome: Elisangela da Silva Diniz

Telefone: 2392-2091 RF: 851.816-5

E- mail: esdiniz@PREFEITURA.SP.GOV.BR Unidade: SMIT/CAF/SISA

Fiscal

Nome: Marli de Mello Silva

Telefone: 2392-2091 RF: 859.366-3

E- mail: marlimello@PREFEITURA.SP.GOV.BR Unidade: SMIT/CAF/SISA

Suplente

Nome: Alexandre França Rodrigues

Telefone: 2392-2091 RF: 754.715-3

E- mail: afrodrigues@PREFEITURA.SP.GOV.BR Unidade: SMIT/CAF/SISA

Documento assinado eletronicamente por **Elisangela da Silva Diniz, Supervisor(a)**, em 31/08/2021, às 12:43, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **051130176** e o código CRC **504F93CC**.

Referência: Processo nº 6023.2021/0001074-2

SEI nº 050920409

Criado por d754715, versão 3 por d754715 em 26/08/2021 15:12:58.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL Nº 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

ORDEM DE COMRA: 801018801002021OC00021

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, no Município de _____, _____, telefone/fax nº(s) (____) _____ e-mail. _____, propõe executar os serviços do objeto licitado, nos preços e condições que seguem:

LOCAL	ANDAR	MARCA	QUANT (A)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL TOTAL (AxB)=C	VALOR ANUAL CX12
Rua Libero Badaró 425 – Centro São Paulo –SP	34º	Springer Carrier	4			
		YORK	1			
		LG	1			

Análise química do ar sendo: 27º andar e 34º da Rua Líbero Badaró, 425 de acordo com a PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, [RE 09 de 16 de janeiro de 2003](#).

PREÇO TOTAL ANUAL/GLOBAL : R\$.....(.....)

(Em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 01. Prazo de início da prestação dos serviços: (.....) dias corridos:** (no máximo 10 (dez) dias corridos, a contar da data Ordem de Início a ser emitida pela Administração.
- 02. Prazo de Garantia:** O Prazo de Garantia(.....) no mínimo 12 meses
- 03. Prazo de Pagamento:** O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

DAS DECLARAÇÕES:

- 01.** Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
- 02.** Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002 e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003 e alterações posteriores, nº 44.279/2003, 55.427/2014, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013, 56.475/2015 e 56.633/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 03.** Declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente dos demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilidade de mão de obra.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

Indicação Conta Corrente: Conforme item 18.3. do Edital, se já tiver

Banco do Brasil S/A

Nome e nº Agência: _____ nº _____

Nº Conta : _____

Obs. Se não tiver a conta atentar para a cláusula 18.3.1. do Edital.

São Paulo, de de 2021

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

**ANEXO III –DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM
A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

EDITAL N° 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

São Paulo, de _____ de 2021.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

ANEXO IV - DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

EDITAL Nº 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

(MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

(*) Modelo constante do Decreto nº 4.358 de 5.9.02

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, de _____ 2021.

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

Observações:

esta declaração deverá ser apresentada no original

a) em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

EDITAL N° 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

(MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, de de 2021

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI

EDITAL N° 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCURSÃO NAS PENAS DA LEI FEDERAL N° 8.666/1993, ARTIGO 87, INCISOS III E IV, DA LEI FEDERAL N° 10.520/2002, ARTIGO 7°)

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7° da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

São Paulo, de de 2021

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

OBS: esta declaração deverá ser apresentada no original

**ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTEE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

EDITAL N° 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

**(MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE
MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES)**

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº....., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr., portador da Carteira de Identidade nº..... e inscrito no CPF sob nº, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Decreto Municipal 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, de de 2021

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

EDITAL N° 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO n° 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

DECLARO, para o fim de participação no pregão em epígrafe, que a empresa _____(nome)_____, CNPJ n° _____, com sede na _____(rua / avenida) _____, n° _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e CPF n° _____, efetuou/não efetuou **VISTORIA TÉCNICA** dos equipamentos instalados nos andares que compõem as instalações da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia**, no endereço indicado no **Anexo I** do edital, locais onde serão prestados os serviços, e, que tem/(mas que tem) pleno conhecimento de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Representante Legal/Procurador

(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

***Declaração a ser apresentada pela vencedora do certame juntamente com a proposta de preços.**

MINUTA DO CONTRATO

ANEXO- IX

EDITAL Nº 11/SMIT/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 6023.2021/0001074-2

TIPO: MENOR PREÇO ANUAL GLOBAL

DESTINAÇÃO: EXCLUSIVA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP- ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 COM A REDAÇÃO QUE LHE ATRIBUIU A LEI COMPLEMENTAR 147/2014 e DECRETO MUNICIPAL 56.475/2015.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I** do Edital e seus anexos.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio da Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, e a empresa

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia - SMIT, neste ato representada por, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho documento SEI nº XXXXXX, do

processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças novas, do sistema de climatização/Ar condicionados tipo condicionador de ar, com garantia dos serviços, bem como peças de reposição e análise química do ar, instalados nas dependências das unidades da **Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**, nas quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **Anexo I do Edital de licitação** seus anexos.
- 1.2.** A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto de acordo com as descrições, características e especificações técnicas constantes do Edital de Pregão Eletrônico xx/SMIT/2021, bem como do Termo de Referência Anexo - I do Edital, da sua Proposta de Preços e demais elementos que compõem o processo administrativo mencionado no preâmbulo, os quais passam a integrar este Instrumento para todos os fins independentemente de transcrição.

Equipamentos de ar-condicionado na quantidade total de 06 (seis), localizados no 34º andar, conforme segue:

UANT	MARCA	MODELO	BTU	VOLTS
04	Springer Carrier	40BXA16265	60.000	220
01	York	CHC25AT6	24.000	
01	LG	SLU12FLA		220

- 1.3.** Análise química do ar sendo: 27º andar e 34º da Rua Líbero Badaró, 425 de acordo com a PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, [RE 09 de 16 de janeiro de 2003](#).
- 1.4.** Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**CLAUSULA SEGUNDA
DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O prazo de vigência** da presente contratação será de **12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do presente instrumento**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, observado o limite legal.
- 2.1.1.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 2.1.2.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 2.1.3.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 2.1.4.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.
- 2.2. O prazo para início da prestação de serviço** será 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento a data informada na ordem de início a ser emitida pela Contratante, para todos os equipamentos, ajustado de acordo com o que estar no Termo de Referência.
- 2.3.** Os serviços deverão ser realizados nas dependências do 27º andar e 34º andar do Edifício Grande São Paulo, localizado na Rua Líbero Badaró, 425 – Centro – CEP: 01009-000 - São Paulo/SP, com prévio agendamento através dos contatos mencionados no **Termo de Referência, parte integrante deste instrumento**.
- 2.4.** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo(s) de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:
- a)** Até a data final prevista para a entrega; e,
- b)** Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.
- 2.4.1.** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.
- 2.5. O prazo de garantia** dos serviços executados será estabelecido com o prazo estipulado pelo fabricante, contado a partir da aquisição da peça.
- 2.5.1.** Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de **03 (três) dias** o local onde

foi efetuada a entrega, contado a partir da solicitação de substituição feita pela Contratante.

- 2.1.** A contratada deverá também, manter um serviço de plantão 07 x 24 x 180, dotado de comunicação exclusiva para atendimento as chamadas de emergência.
- 2.2.** Os serviços serão executados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, no horário das 07h30min às 12h00min e das 14h30min às 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou alternativamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do contratante e caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos, observado as condições deste Termo Referencia, as normas técnicas, e as recomendações do fabricante.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DO PREÇO, REAJUSTES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de doze meses é de R\$ _____ (_____).

3.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

LOCAL	ANDAR	MARCA	QUANT (A)	VALOR MENSAL UNITÁRIO (B)	VALOR MENSAL TOTAL (AxB)=C	VALOR ANUAL CX12
Rua Libero Badaró 425 – Centro São Paulo –SP	34º	Springer Carrier	4			
		YORK	1			
		LG	1			

Análise química do ar sendo: 27º andar e 34º da Rua Líbero Badaró, 425 de acordo com a PORTARIA Nº 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998, [RE 09 de 16 de janeiro de 2003](#).

PREÇO TOTAL ANUAL/GLOBAL : R\$.....(.....)

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, prestação dos serviços de manutenção dos equipamentos objeto(s) deste Edital, contemplando a mão-de-obra e fornecimento de peças novas, garantia dos serviços, e realização de análise química do ar dos

equipamentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 3.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº **23.10.15.122.3024.2100.33.90.39.00.00.-** Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso - Tesouro Municipal. No exercício subsequente, será onerada a dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade ou periodicidade.
- 3.4.** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5.** Nos termos da Portaria SF 389/2017 que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 57.580 de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE (IPC/FIPE), mantida a possibilidade de utilização do Centro da Meta de Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.
- 3.5.1.** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.5 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.5.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA QUARTA **DA PROMOÇÃO DE INTEGRIDADE**

- 4.1.** Conforme disposto no Decreto 44.279/03, com a redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal nº 56.633/2015, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá

oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.1.** Atender os endereços previstos na cláusula **2.3.** deste Contrato.
- 5.2.** Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;
- 5.3.** Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório;
- 5.4.** Manter o preposto que a representará durante a vigência do Contrato, o qual foi aceito pela Contratante;
- 5.5.** Assumir inteira responsabilidade por todos os custos e fornecimento, qualificação e quantificação dos recursos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências desta contratação;
- 5.6.** Assumir inteira responsabilidade no pleno cumprimento de legislação, normas e resoluções vigentes, principalmente quanto a regulamentação da(o), órgão regulador se houver aplicáveis à execução dos trabalhos e das condições de segurança;
- 5.7.** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.8.** Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional à Contratante;
- 5.9.** Responsabilizar-se pelo bom comportamento se seus prepostos, podendo a Contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério da Contratante, considerada inadequada na área de trabalho;
- 5.10.** Executar os serviços contratados observando as normas adotadas pela Contratante, quando prévia e expressamente formalizada à Contratada;

- 5.11. Zelar para que seus prepostos envolvidos na prestação dos serviços contratados se apresentem convenientemente trajados e devidamente identificados;
- 5.12. Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;
- 5.13. Manter técnicos habilitados em serviço;
- 5.14. Ter responsabilidade técnica pelos serviços realizados;
- 5.15. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna, bem como atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em Lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas na execução dos serviços;
- 5.16. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- 5.17. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;
- 5.18. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;
 - 5.19. Executar os serviços conforme o estabelecido no Contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
 - 5.20. Executar os serviços com equipamentos e vestuário apropriados, respeitando as normas referentes à segurança e acidente do trabalho;
 - 5.21. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
 - 5.22. Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes, devendo o acatamento ser de responsabilidade da Contratante;
 - 5.23. Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no todo ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

- 5.24.** Apresentar relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da Contratante, mantendo-a atualizada, bem como indicar os nomes, endereços, números de telefones do (s) técnico (s) responsável (is) pelo atendimento;
- 5.25.** Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
- 5.26.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.27.** Atender todas as exigências e especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1.** Emitir a “Ordem de Início” dos serviços.
- 6.2.** Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato.
- 6.3.** Fornecer a Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo de Referência;
- 6.4.** Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los;
- 6.5.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA.
- 6.6.** Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA.
- 6.7.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.
- 6.8.** Notificar, por escrito, a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 6.9.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 6.10.** Não permitir o manuseio de equipamento para constatação de defeito no sistema de climatização, por pessoas que não sejam os técnicos da contratada.
- 6.11.** Efetuar o pagamento à empresa contratada, somente após certificação da execução dos serviços, de acordo com as normas estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do ateste de recebimento da Nota Fiscal/Fatura/Recibo e de toda a documentação exigida, contendo as quantidades de serviços prestados, postos de trabalho cobertos e materiais efetivamente disponibilizados.
- 7.1.1.** A Nota Fiscal / Nota Fiscal Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2.** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.2.** A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:
- 7.2.1.** Primeira Via da Nota Fiscal;
- 7.2.2.** Nota Fiscal Fatura;
- 7.2.3.** Planilha de medição dos serviços efetivamente realizados, discriminando horas efetivamente trabalhadas em horário regular, horas extra e materiais fornecidos;
- 7.2.4.** Cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 7.2.4.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.
- 7.2.5.** Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 8/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.
- 7.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- 7.7.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 8.7.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "*pro-rata tempore*"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.7.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.8.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 7.9.** Os pagamentos obedecerão ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, alterada pela Portaria SF 8/2016, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às

normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.5.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.
- 8.6.** Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, ao Município é assegurado o direito de exigir que a Contratada continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar solução de continuidade ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Clausula Oitava.
 - 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-

fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser penalizada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 8.2, com as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- V.** Impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos

10.1.1. A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 11.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.1.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.1.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1.** Multa diária por atraso no fornecimento do objeto contratado, pelo período máximo de 20 (vinte) dias: 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do serviço prestado em atraso.
- 10.2.1.1** O atraso superior a 20 (vinte) dias caracterizará a inexecução total ou parcial do ajuste, conforme o caso, e ensejará a imposição da multa específica, prevista no item 17.3.5 ou 17.3.6, respectivamente.
- 10.2.2.** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições deste item, bem assim por desatendimento as determinações da fiscalização do ajuste: 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do ajuste, por ocorrência.
- 10.2.3.** Multa por serviço prestado em desacordo com as especificações do Edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição ou complementação, no prazo estabelecido: 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço prestado em desacordo.
- 10.2.4.** Multa por problemas técnicos relacionados com o serviço prestado, independentemente da sua correção, no prazo estabelecido pela contratante: 10% (dez por cento) sobre o valor do material com problemas.
- 10.2.5.** Findo o prazo estabelecido, em não sendo resolvidos os problemas, será considerado inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 10.2.6.** Multa pela inexecução parcial do ajuste 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada.

10.2.7. Multa pela inexecução total do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste.

10.3. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

10.4. A multa somente poderá deixar de ser aplicada, caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/93

10.4.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

(A dimensão das sanções poderá ser fixada em valores preestabelecidos ou em percentual do valor diário, mensal ou anual do contrato.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência

4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
24	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
26	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se	2	Por empregado e por ocorrência

	negarem a usá-los.		
27	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
29	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.	4	Por ocorrência
30	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência

10.4.1.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.4.2 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.4.3 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 2.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

- 10.2.6.1** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- 10.3** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 10.3.1** Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Municipal nº 44.279/2003, observado os prazos nele fixados.
- 10.5.1.** No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA E DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

11.1. A garantia dos serviços executados será estabelecido com o prazo estipulado pelo fabricante, contado a partir da aquisição da peça.

11.1. Constatada a necessidade de reposição de peças e que a não estejam cobertas pela garantia do fabricante dos equipamentos, devesse a contratada apresentar a contratante, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro) horas após técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e quantificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que a SMIT aferir a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

- 11.1.1.** O contratante após os procedimentos descritos no subitem anterior autorizará a Contratada o fornecimento das peças de reposição pelo menor preço obtido na pesquisa, para posterior ressarcimento da despesa;
- 11.1.2.** Na substituição acima referida, não deverá ser cobrado o valor correspondente a mão de obra, uma vez que o mesmo, já está no valor proposto para manutenção preventiva e corretiva;
- 12.1.3.** Nos meses em que ocorrer manutenção corretiva, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das notas fiscais de compra com as respectivas autorizações do contratante.
- 11.2.** A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;
- 11.2.1.** Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feitas análise de custo para substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **GARANTIA CONTRATUAL**

- 12.1.** A contratada, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratado, apresentando a Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia, em no máximo até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, comprovante de umas das modalidades;
- 12.1.1.** Caução em dinheiro
- 12.1.2.** Seguro garantia; ou
- 12.1.3.** Fiança bancária
- 12.2.** No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em qualquer agência do Banco do Brasil – BB, mediante depósito identificado a crédito da contratante.
- 12.3.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 12 (doze) meses do início da vigência do contrato.
- 12.4.** No caso de garantia na modalidade de carta fiança, deverá constar na mesma expressa renúncia pelo fiador, aos benefícios do Art. 827, do Código Civil;
- 12.5.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicado, a licitante vencedora deverá proceder á respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 12.6.** A licitante vencedora terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1.** A Gestão do presente contrato caberá aos servidores nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 13.2.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 14.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- 14.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 14.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 14.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 14.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 14.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item **15.5** do edital.
- 14.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico XX/SMIT/2021 doc. ____ do Processo Administrativo Eletrônico nº 6023.2021/XXXXXXXXXX.
- 14.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

14.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

**Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia – SMIT**

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo: